



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Apresentação: 18/03/2025 14:08:27.257 - Mesa

PL n.1052/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025  
(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Institui O Programa de Capacitação e Educação para inclusão Digital nas Comunidades Indígenas, ribeirinhas e quilombolas da Região Norte do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Capacitação e Educação para Inclusão Digital nas Comunidades Ribeirinhas, Indígenas e Tradicionais da Região Norte, com o objetivo de promover a alfabetização digital e o acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs) nessas comunidades.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

**I - Universalização do acesso à internet:** Ampliação da infraestrutura de conectividade nas comunidades, com prioridade para áreas remotas e de difícil acesso.

**II - Capacitação em TICs:** Oferecimento de cursos e oficinas de alfabetização digital, uso de computadores, smartphones e outros dispositivos, navegação na internet, segurança online e outras habilidades digitais relevantes.

**III - Produção de conteúdo digital:** Incentivo à criação de conteúdo digital pelas comunidades, valorizando suas culturas, tradições e conhecimentos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP**

Apresentação: 18/03/2025 14:08:27.257 - Mesa

PL n.1052/2025

**IV - Uso das TICs para o desenvolvimento local:** Apoio a projetos que utilizem as TICs para melhorar a educação, a saúde, a produção, a comercialização e outras áreas de interesse das comunidades.

**V - Participação social:** Criação de espaços de diálogo e participação das comunidades na gestão do Programa.

**Art. 3º** O Programa será implementado por meio de parcerias entre o governo federal, as comunidades, as organizações da sociedade civil, as universidades e outras instituições.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Gestor do Programa, com a participação de representantes das comunidades, do governo e de outras instituições relevantes, para acompanhar e avaliar a implementação do Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo Federal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

A inclusão digital é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social e econômico das comunidades ribeirinhas, indígenas e tradicionais da Região Norte do País. O acesso à internet e o domínio das TICs podem contribuir para melhorar a qualidade de vida dessas comunidades, fortalecer suas culturas e promover a sua participação na sociedade.

Este projeto de lei busca instituir um programa abrangente e participativo de inclusão digital, que leve em conta as necessidades e os interesses das comunidades, e que contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante desse cenário, acreditamos que a aprovação desta Proposta de Lei será um passo importante para o desenvolvimento tecnológico da Região Norte do Brasil, e para a valorização do patrimônio natural e cultural da região.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP**

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputada SONIZE BARBOSA  
PL/AP

Apresentação: 18/03/2025 14:08:27.257 - Mesa

PL n.1052/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254482209600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sonize Barbosa

